



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.987/2026

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1933, de 18 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.173,96 (cento e trinta e nove mil cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social - Subfunção - 244 - Assistência Comunitária

Programa - Bloco Proteção Social Básica - Código do Programa - 0033

Atividade - Manutenção Bloco Prot. Social Básica - Código da Atividade - 2.066

Elemento Economico - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 21.396,66

Fonte 02 - Estadual

C.A. 500-051

02.00 - Poder Executivo

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função - 08 - Assistência Social - Subfunção - 244 - Assistência Comunitária

Programa - Bloco Proteção Social Básica - Código do Programa - 0033

Atividade - Manutenção Bloco Prot. Social Básica - Código da Atividade - 2.066

Elemento Economico - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica..... R\$ 4.215,30

Fonte 02 - Estadual

C.A. 500-052

02.00 - Poder Executivo

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função - 08 - Assistência Social - Subfunção - 244 - Assistência Comunitária

Programa - Bloco Proteção Social Básica - Código

do Programa - 0033

Atividade - Manutenção Bloco Prot. Social Básica - Código da Atividade - 2.066

Elemento Economico - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 113.562,00

Fonte 02 - Estadual

C.A. 500-043

TOTAL:..... R\$ 139.173,96

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto por recurso oriundo do convênio firmado junto ao **Governo do Estado de São Paulo, Fundo Estadual de Assistência Social**, Objetivando a manutenção da Assistência Social Geral do Município, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1898 de 17 de setembro de 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1899 de 17 de setembro de 2025, vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município Ouroeste - SP, 17 de abril de 2026

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº 1.988/2026.

(Que dispõe sobre alterações na Lei nº 1.984/2026 de 19 de março de 2026 e dá outras providências)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 13, da Lei nº 1.984/2026 de 19 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com valor de referência correspondente a Referência “23” da tabela de vencimentos aplicada no Município.”

Art. 2º - O parágrafo único, do Art. 13, da Lei nº 1.984/2026 de 19 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Fica criado junto a Lei Municipal nº 1.984/2026, o Anexo Único”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 3 de 7

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os dispositivos nela mencionados.

Município Ouroeste - SP, 17 de abril de 2.026

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO UNICO

COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Atribuições:

Articular, planejar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no município, atuando na articulação de secretarias, gestão de riscos, e na coordenação de equipes em situações de emergência ou calamidade pública, na forma da lei municipal que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Nível de Escolaridade: Superior

LEI Nº 1.989/2026.

(Autoriza o Município de Ouroeste a participar do Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos - CONSISP, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2.026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de **Ouroeste** autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos - CONSISP**, constituído nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 2º - Fica ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções do CONSISP, que passa a integrar a presente Lei como anexo, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo a firmar o respectivo contrato de consórcio público.

Art. 3º - O CONSISP possui natureza jurídica de **associação pública**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, conforme disposto em seu Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos necessários à execução das finalidades do consórcio, bem como a assumir obrigações financeiras

decorrentes da participação do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º- A participação do Município no consórcio observará as diretrizes da legislação orçamentária, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município Ouroeste - SP, 17 de abril de 2.026

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.815/2026

“Inclui programas na Lei Orçamentária 1933, de 18 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.987/2026:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.173,96 (cento e trinta e nove mil cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social - Subfunção - 244

- Assistência Comunitária

Programa - Bloco Proteção Social Básica - Código do Programa - 0033

Atividade - Manutenção Bloco Prot. Social Básica - Código da Atividade - 2.066

Elemento Economico - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 21.396,66

Fonte 02 - Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 4 de 7

C.A. 500-051
02.00 - Poder Executivo
02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função - 08 - Assistência Social - Subfunção -
244 - Assistência Comunitária
Programa - Bloco Proteção Social Básica - Código
do Programa - 0033
Atividade - Manutenção Bloco Prot. Social Básica
- Código da Atividade - 2.066
Elemento Economico - 3.3.90.39.00 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.....
R\$ 4.215,30

Fonte 02 - Estadual

C.A. 500-052

02.00 - Poder Executivo

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função - 08 - Assistência Social - Subfunção -
244 - Assistência Comunitária
Programa - Bloco Proteção Social Básica - Código
do Programa - 0033
Atividade - Manutenção Bloco Prot. Social Básica
- Código da Atividade - 2.066
Elemento Economico - 3.1.90.11.00 -
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil..... R\$ 113.562,00

Fonte 02 - Estadual

C.A. 500-043

TOTAL:..... R\$ 139.173,96

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto por recurso oriundo do convênio firmado junto ao, **Governo do Estado de São Paulo, Fundo Estadual de Assistência Social**, Objetivando a manutenção da Assistência Social Geral do Município, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1898 de 17 de setembro de 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1899 de 17 de setembro de 2025, vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município Ouroeste - SP, 17 de abril de 2026

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.816/2026

(OUTORGA A PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO QUE:

O município está empenhado em gerar empregos nos diversos setores da administração;

É intenção do administrador público trazer para o município empresas geradoras de serviços em várias áreas;

Com a implantação de empresas no município de Ouroeste haverá mais oportunidades de empregos aos munícipes;

Em vista da geração de empregos e impostos ao município:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2019 fica concedido à permissão de uso a título precário pelo prazo de 05(cinco) anos da data da publicação deste decreto, o uso pela empresa **ALEXANDRE SOARES BACANELLI - ME - CNPJ Nº18.189.058/0001-90**, localizada a Rua Nicolau Barreto, nº 879 - São Lourenço I - Ouroeste - SP, neste ato representado pelo socio-proprietário **SR. ALEXANDRE SOARES BACANELLI**, de 01(um) terreno constante do Lote 10 - Quadra 03 - localizado junto ao Distrito Industrial II - Rua Projetada 02, s/nº - Ouroeste - SP, com as seguintes medidas: Frente 16,67m com a Rua Projetada 02; Fundo 16,64m com o Lote 05; Lateral Direita 36,65 com os Lotes 08 e 09; Lateral Esquerda 36,65m com lote 11, perfazendo uma área total de 563,24m², junto ao Parque Industrial II Jose Lourenço da Silva, Município de Ouroeste.

Art. 2º - O prazo da referida concessão será de 05(cinco) anos, contados a partir da data de publicação do presente decreto, prorrogável por igual período, desde que a permissionária esteja em pleno funcionamento ou doada definitivamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.522/2019.

Art. 3º - As edificações e benfeitorias que forem realizadas pela permissionária, havendo revogação do presente decreto, não serão objetos de indenização por parte da Municipalidade.

Paragrafo 1º - O imóvel acima descrito deverá ter sua destinação própria segundo a sua natureza a que foi destinada originariamente, com o ramo atividade principal de: "Instalação e Manutenção Elétrica", bem como atividades economicas secundarias: instalações hidraulicas, sanitarias e de gas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; serviços de pintura de edificios em geral; obras de alvenaria; comercio varejista de material eletrico; comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica; comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video; comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 5 de 7

eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, sendo vedada sua utilização para outras atividades.

Parágrafo 2º - Pelo uso do imóvel, enquanto permissionária, a empresa não pagará nenhum aluguel ou arrendamento à municipalidade, sendo de suas responsabilidades a boa conservação do imóvel, ficando ainda responsável por qualquer dano que por ventura venha acontecer durante o período de concessão de uso.

Parágrafo 3º - A permissionária se compromete a criar e manter de 02 (dois) a 04 (quatro) empregos diretos e indiretos, sob pena de revogação do mesmo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 22 de abril de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra, na forma da lei.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.817/2026

(Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no Decreto nº 2.764/2026, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências.)

SEBASTIÃO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 2.764/2026, de 21 de janeiro de 2026, que estabeleceu condicionantes administrativas, técnicas e orçamentárias para a eventual implementação financeira dos benefícios decorrentes do descongelamento dos adicionais e vantagens funcionais autorizados pela Lei Complementar Federal nº 226/2026;

- **CONSIDERANDO**, que a Administração Municipal reconheceu de imediato os efeitos administrativos do descongelamento dos adicionais e vantagens funcionais previstos na legislação municipal, observando a superveniência da norma federal autorizadora;

- **CONSIDERANDO**, que a implementação financeira de tais vantagens depende de criterioso levantamento individualizado da situação funcional de cada servidor, abrangendo períodos aquisitivos, incidências legais e reflexos remuneratórios;

- **CONSIDERANDO**, o Ofício Interno do Departamento

de Recursos Humanos, datado de 22 de abril de 2026, por meio do qual foi formalmente solicitada a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 2.764/2026, em razão das dificuldades operacionais enfrentadas pelo setor, da elevada demanda de trabalho e da necessidade de garantir precisão na apuração das informações;

- **CONSIDERANDO**, a informação técnica de que o sistema de folha de pagamento atualmente utilizado pelo Município não dispõe, até o presente momento, de relatório específico apto a viabilizar a correta apuração dos valores relacionados ao processo de descongelamento, circunstância que demanda providências administrativas complementares;

- **CONSIDERANDO**, que as áreas de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento ainda não concluíram os estudos de impacto orçamentário-financeiro e de disponibilidade de recursos necessários à eventual implementação dos benefícios, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- **CONSIDERANDO**, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo originalmente previsto no art. 2º do Decreto nº 2.764/2026, o prazo concedido aos órgãos competentes da Administração Municipal para conclusão das providências administrativas nele estabelecidas.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, deverão ser concluídos pelos setores competentes:

I - o levantamento individualizado dos períodos aquisitivos, adicionais, vantagens funcionais e demais direitos eventualmente abrangidos pelo descongelamento legal;

II - a adequação operacional e sistêmica necessária à correta apuração dos valores devidos;

III - os estudos técnicos de impacto orçamentário-financeiro decorrentes da eventual implementação dos benefícios;

IV - a verificação da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Decreto nº 2.764/2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 22 de abril de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 6 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 254/2026

(QUE DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 01-2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

R
E
S
O
L
V

E, CONVOCAR as candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I desta portaria para provimento dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Ouroeste, em virtude da homologação do Concurso Público nº 01/2024.

Deverão serem observadas para nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos as condições previstas no edital do Concurso Publico nº 001/2024, em especial o contido no item 13.11.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Paço Municipal, sito a Avenida Dos Bandeirantes nº 2255, Jardim Sarinha II, no Setor de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida para posse e nomeação, no horário compreendido das 08h00min as 11h00min e das 13h00m 17h00min.

O prazo para apresentação dos requisitos para nomeação será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Os candidatos que por qualquer motivo não apresentar a documentação e os exames exigidos neste Edital ou não comprovar os requisitos legais para posse, após assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, poderá perder o direito à investidura no cargo.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 23 de abril de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO I

CANDIDATO	CARGO
MARAISA STEFANI DA SILVA	AGENTE ESCOLAR
PEDRO FELIPE GALANTE TOMAZ	AGENTE ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1092A

Página 7 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – OUROESTE/SP

"Mais que um conselho, um espaço de participação popular
que transforma necessidades em políticas públicas efetivas."



Ofício Nº 04-2026-CMAS

Ouroeste-SP, 23 de abril de 2026.

Aos (Às) Senhores(as)

Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e à População em Geral

Ouroeste/SP

Assunto: Convocação para Reunião Ordinária

Prezados(as) Conselheiros(as) e munícipes,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Membros Titulares, Suplentes e a população em geral para a **Reunião Ordinária** a ser realizada no dia **29 de abril de 2026**, às **14h30**, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada em Ouroeste/SP.

A participação de todos os membros é essencial para o acompanhamento das ações, para o desenvolvimento de debates qualificados e para a tomada de deliberações relacionadas às políticas públicas de Assistência Social no município. Esse engajamento fortalece a promoção, proteção e garantia dos direitos socioassistenciais da população, contribuindo para uma gestão mais democrática e eficaz.

Certos do compromisso e interesse de cada participante, agradecemos antecipadamente a presença.

Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elaine Friozi Garcia Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS de Ouroeste-SP